



# INFORMATIVO JURÍDICO

15 de setembro de 2005 - Nº 22 – Ano 2

## O SISTEMA SEM-PARAR E A LEI DO VALE-PEDÁGIO

A Lei 10209/01 exige que o tomador do serviço de transporte rodoviário de cargas antecipe o vale-pedágio ao transportador, quando for o único embarcador. E também exige do transportador esta mesma prática quando este subcontrata o serviço de transporte com outra transportadora ou motorista autônomo.

Esta mesma lei impede que se pague o valor do vale-pedágio em dinheiro, devendo ser usado o cupom ou sistema de cartão recarregável.

No entanto, várias transportadoras utilizam o sistema sem-parar, que permite que seus caminhões possam passar pelas praças de pedágio sem ter que parar o veículo, e muitas delas têm interesse em repassar este sistema aos subcontratados, porém tem havido casos de autuações por esta prática por parte de alguns agentes da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

A utilização do sistema sem-parar está autorizada pela Resolução 673/04 da ANTT, desde agosto do ano passado. Assim, se a transportadora quiser incluir os veículos dos seus subcontratados no sistema, terá todo amparo legal, desde que arque com o custo do mesmo. Entretanto, o fato de a norma citada prever que o sistema sem-parar possa operar na forma de vale-pedágio, não quer dizer que a empresa que opera este sistema está autorizada a fazê-lo. Pois, como sabemos, existem várias empresas que possuem sistema eletrônico que permite que o veículo passe sem parar nas praças de pedágio, porém, tais empresas têm que requerer junto a ANTT que seu sistema seja homologado.

Por isso, a empresa deve consultar a página da ANTT na Internet ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)), verificando se a empresa que opera no sistema sem parar está autorizada por tal órgão.

Estando autorizada, basta anotar no conhecimento, no campo de observações, que se está fornecendo o vale pedágio na forma do sistema sem-parar, declarando o nome da empresa operadora, o prazo de vigência do contrato e a

identificação ou número de registro que permite a passagem, conforme determina a Resolução 673/04 da ANTT.

Os embarcadores podem tomar o mesmo procedimento, desde que instalem o sistema nos veículos das transportadoras que lhe prestam serviço e arquem com o custo do sem-parar. Não esquecendo de observar na nota fiscal do produto transportado o que dissemos acima.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Central de Informações do SETCESP no telefone 2632-1094, inclusive para redigir a defesa de uma possível autuação, se for o caso.

Adauto Bentivegna Filho  
Advogado do SETCESP